



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES N.º 9/2023**

**CRIAÇÃO DE APOIO MONETÁRIO AO AUMENTO DE TIPOLOGIA E  
MELHORIA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM MORADIAS**

O acesso à habitação é um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme a redação do seu artigo 65.º. Todavia, este direito, em regra geral, não é garantido pelo Estado português, nem é expectável que assim seja; no entanto, é dever do Estado minorizar os constrangimentos que representam a aquisição e manutenção de residência, numa lógica de que, não intervindo o Estado diretamente na atribuição de moradias, deverá, pelo menos, não ser um entrave a que as pessoas, de forma autónoma, concretizem o acesso a este bem de inestimável valor que é o acesso a um lar.

Considerando que em muitos casos se verifica, no País e na Região, a desadequação dos imóveis à real dimensão dos agregados familiares que lá habitam, sem que a disponibilidade económica destas famílias permita que estas, a expensas próprias, promovam a ampliação dos seus imóveis, com vista a proporcionar as dignas condições de habitabilidade que, hoje, se consideram como padrões mínimos;

Considerando que os programas especiais existentes para reabilitação e beneficiação de moradias, que têm, ao longo dos anos, proporcionado incomparáveis melhorias aos agregados familiares abrangidos por estes programas, não se adequam na generalidade a todas as situações de insuficiência de tipologia, uma vez que estão direcionados maioritariamente para as famílias de menores rendimentos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

Considerando que a implementação de medidas potenciadoras de valorização imobiliária tende a corrigir assimetrias sociais ao mesmo tempo que promove uma maior disponibilidade de habitação no mercado, funcionando como um atenuador da insuficiência de imóveis para habitação que atualmente se verifica;

Considerando que o Programa Operacional PO 2030 apresenta um especial foco na melhoria das condições de vida das populações, mas também que, no passado dia 3 de maio, a Comissária Europeia para a Coesão e Reformas, Elisa Ferreira, venceu, uma vez mais, esta nova abordagem da Comissão Europeia no sentido das regiões ultraperiféricas poderem dispor de condições mais vantajosas no acesso aos fundos comunitários, por forma a proporcionarem aos seus povos melhores condições de vida, onde também fica identificada a necessidade de disponibilidade de habitação adequada;

Considerando que a indisponibilidade de uma moradia de tipologia adequada a um aumento do agregado familiar constitui um entrave à natalidade, mas também à acomodação de familiares diretos em situações de dependência e velhice;

Considerando o elevador social que representa a habitação condigna, e que este objetivo deve ser cumprido num curto espaço de tempo, mostra-se necessária a criação de um mecanismo ágil, simplificado, de acesso tendencialmente generalizado às populações, com o objetivo de proporcionar a melhoria da habitabilidade com o aumento de tipologia e, opcionalmente, cumulativa melhoria de eficiência energética dos edifícios.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que desenvolva as seguintes iniciativas:

- 1- Que crie um apoio monetário simplificado ao aumento de tipologia de moradias destinadas exclusivamente para habitação permanente.

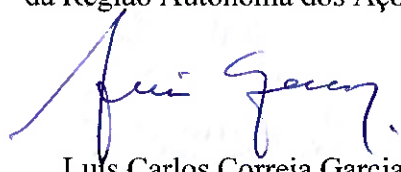


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

- 2- Que fique prevista a majoração do apoio nos casos em que das operações urbanísticas identificadas no número anterior resulte a melhoria da eficiência energética do edifício.
- 3- Que os apoios identificados nos números anteriores sejam elegíveis também para imóveis destinados a arrendamento permanente nos cinco anos subsequentes à atribuição dos respetivos apoios.
- 4- Que fique prevista uma majoração dos apoios referidos nos números 1 e 2, se os imóveis em causa se situarem em freguesias que apresentem comprovadamente perda de população.
- 5- Que os apoios pecuniários identificados no número 1 sejam aplicados à tipologia imediatamente seguinte às necessidades atuais do agregado familiar.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 9 de março de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores



Luis Carlos Correia Garcia